



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 716/85

Dispõe sobre os cargos e funções da Câmara Municipal de Miranda e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro Permanente de funcionários do Poder Legislativo de Miranda, será composto dos seguintes cargos:

- I - 01 (um) Diretor de Secretaria;
- II - 01 (um) Auxiliar Administrativo;
- III - 02 (dois) Serviços Gerais.

Artigo 2º - As normas jurídicas que regulamentarão os cargos de que trata o artigo 1º, em termos de contratação, enquadramento e outras peculiaridades funcionais, são as estabelecidas na Lei Municipal nº 682, de 28 de setembro de 1984.

Artigo 3º - A remuneração pelo exercício dos cargos previstos no artigo 1º, serão as mesmas atribuídas a cargos equivalentes, aos funcionários do Poder Executivo de Miranda, exceção feita ao Diretor de Secretaria, que terá os mesmos vencimentos do auxiliar administrativo.

Artigo 4º - Para a execução de serviços técnicos, assim entendidos os serviços de advocacia e contabilidade, o Legislativo Municipal contratará profissional que comprove a formação técnica que o habilite, a título de prestação de serviços.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranda, MS., em 30 de dezembro 1985.

Ivan Paz Bossay
IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

ARQUIVE - SE

EM: 23/04/86

Sergio Cunha Albuquerque
1.º SECRETÁRIO